

LEI N.º 921/99

Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS** para o exercício de 2.000 e, dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único:- A Empresa Pública que venha a ser criada, somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados, ou, como empréstimo.

ARTIGO 2º:- A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º:- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º:- Os valores das despesas e das receitas serão orçados considerando-se as alterações da Legislação Tributaria, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo 3º:- As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Parágrafo 4º:- As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Parágrafo 5º:- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação da criança em idade de 0 a 6 anos.



Parágrafo 6º- A previsão para Operações de Crédito constará da proposta orçamentaria, somente quando já estiver autorizado pelo Poder Legislativo, através de lei específica e vinculada a projetos.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por lei, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo 1º- Poderão ser incluídos programas não elencados que sejam necessários a execução de Convênios firmados com outras esferas de Governo.

Parágrafo 2º- Para todas unidades orçamentarias e sub unidades, serão previstas as despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

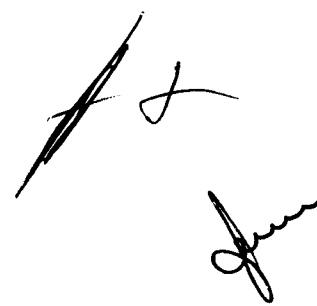
ARTIGO 4º- O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e outras.

ARTIGO 5º- As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme determina a Lei Complementar nº 82, de 27.03.95.

Parágrafo 1º- Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias que venham a ser criadas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

Parágrafo 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- I Vencimentos;
- II Obrigações Patronais;
- III Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV. Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V . Subsídio de Vereadores;
- VI . Salário Família.



Parágrafo 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, deverão ser aprovados pelo Poder Legislativo e, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão da administração só poderão ser feitas se houver dotação orçamentaria com saldo suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

ARTIGO 6º- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira para manutenção das entidades relacionadas no Anexo II integrante desta lei, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 3% (três por cento) da receita orçamentaria realizada.

Parágrafo 1º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

Parágrafo 2º- A prestação de contas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do encerramento do exercício e será composta dos seguintes documentos:-

a). demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;

b). manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c). cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d). declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual, com jurisdição no Município, em que se encontra sediada a entidade.

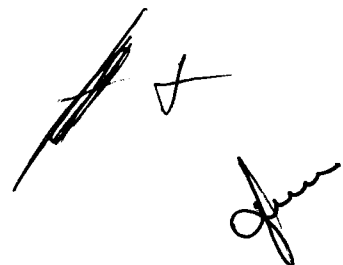
Parágrafo 3º- Para liberação da ajuda financeira será exigida a seguinte documentação:-

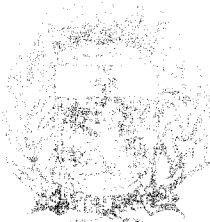
a). requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

b). ata de posse da Diretoria; e

c). Estatuto atualizado contendo as seguintes normas:-

1. que a Diretoria não é remunerada;





Lei Municipal nº 1.000, de 21 de Dezembro de 1999
Município de Alvinlândia - SP
Poder Executivo

2. que no caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados à entidade ou de finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no município de Alvinlândia e não havendo no Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º.- A distribuição de auxílios, subvenções para o exercício de 2.000, e próximos exercícios será feita trimestralmente, de preferência nos primeiros dias do mês que inicia o trimestre.

Parágrafo Único:- Para receber o trimestre seguinte a entidade beneficiada deverá antes prestar contas do trimestre recebido anteriormente, ao Setor Técnico da Prefeitura.

ARTIGO 8º.- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que venham a ser criadas.

ARTIGO 9º.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentaria que vierem a ser contratadas pelo Município, deverão ser totalmente liquidadas até o final do exercício.


ARTIGO 10.- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 11:- Esta lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 21 de Dezembro de 1.999


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
RG. n.º 5.319.952

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário Municipal da Administração
RG. n.º 5.071.457

| TIPO | SEQUENCIA | DESCRICAO |
|------|-----------|--------------------------------|
| 1 | 1 | REFORMA E/OU AMPLIA.DO PREDIO |
| 1 | 2 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 3 | REFORMA,AMPL.E/CONS.PAÇO MUNIC |
| 1 | 4 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 5 | AQUIS.E URBAN.AREAS P/INDUSTR. |
| 1 | 6 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 7 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 8 | REF.E AMPL.OBRAS CARATER SOCIA |
| 1 | 9 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 10 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 11 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 12 | REFORM.E/OU AMPL.CRECHE MUNICI |
| 1 | 13 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 14 | REF.AMPL.E/OU CONST.DE ESCOLAS |
| 1 | 15 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 16 | REFOR.E AMPLIA.PREDIOS ESCOLAR |
| 1 | 17 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 18 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 19 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 20 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 21 | REF.,AMPL.E/OU CONS.OBR.ESPORT |
| 1 | 22 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 23 | CONSTRUCAO DE GINASIO ESPORTES |
| 1 | 24 | CONSTR.CONJ.PISCINAS E VESTIAR |
| 1 | 25 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 26 | CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES |

| TIPO | SEQUENCIA | DESCRICAO |
|------|-----------|---|
| 1 | 27 | AQUIS.E URBAN.AREA P/HABITACAO |
| 1 | 28 | IMPLANT.OBRAS INFRA ESTRUT.URB |
| 1 | 29 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 30 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 31 | REFOR.E MELH.CEMITER.E VELORIO |
| 1 | 32 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 33 | AMPLIAC.E IMPLANT.REDES ELETRI |
| 1 | 34 | CONSTR.E REMODEL.PRACAS E JARD |
| 1 | 35 | REFORM.AMPL.DO CENTRO DE SAUDE |
| 1 | 36 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 37 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 38 | MELHOR.EM ESTRADAS MUNICIPAIS |
| 1 | 39 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 40 | REFORM.TERMINAL RODOVIARIO URB |
| 1 | 41 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 42 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 43 | REFORM.AMPL.PREDIO P/MARCNARI Projeto Geracao de Renda |
| 1 | 44 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 45 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 1 | 46 | MELHORAM.MATADOURO MUNICIPAL |
| 1 | 47 | AQUIS.EQUIP.E MATER.PERMANENTE |
| 2 | 1 | MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL |
| 2 | 2 | MANUTENCAO DO GABINETE |
| 2 | 3 | MANUTENCAO SERVICOS AUXILIARES |

| TIPO | SEQUENCIA | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|--|
| 2 | 4 | MANUT.FUNDO MUN.DIR.CRIAN.ADOL |
| 2 | 5 | MANUT.FUNDO SOCIAL SOLIDARIED. |
| 2 | 6 | MANUTENCAO DA TRIBUTACAO |
| 2 | 7 | MANUTENC.CONTADORIA/TESOURARIA |
| 2 | 8 | MANUT.ENCARGOS GERAIS MUNICIP. |
| 2 | 9 | MANUT.EDUCACAO DE 0 A 6 ANOS |
| 2 | 10 | MANUT.ENSINO FUNDAM.- REGULAR- |
| 2 | 11 | MANUT.ENS.FUND.-TRANSP.ESCOLAR |
| 2 | 12 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2 | 13 | MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO |
| 2 | 14 | MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 2 | 15 | MANUT.EDUC.FISICA E DESPORTO |
| 2 | 16 | MANUTENCAO SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | 17 | MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA |
| 2 | 18 | MANUTENCAO SERVIÇOS FUNERARIOS |
| 2 | 19 | MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2 | 20 | MANUT.PRAÇAS,PARQUES E JARDINS |
| 2 | 21 | MANUT.FUNDO MUNICIPAL.DE SAÚDE |
| 2 | 22 | MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS |
| 2 | 23 | MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO |
| 2 | 24 | MANUT.FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL |
| 2 | 25 | MANUT. PROJETOS ASSISTENCIAIS (IAFAM - PGRM E OUTROS) |
| 2 | 26 | MANUT.FUNDO MUN.ASS.A VELHICE |
| 2 | 27 | MANUT. DESENVOLVIMENTO RURAL |
| 2 | 28 | MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL |